



**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COMISSÃO PERMANENTE
DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS**

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 01/CPAB/2017, aprovado na 36ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Estabelecer como marco temporal para definição da boa-fé na instalação das ocupações e das benfeitorias na Terra Indígena Paraná do Arauató, atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da IN nº 02, de 03/02/2012 e considerando os laudos fundiários autuados ao Processo nº 08620.002982/1996-50, a Portaria Declaratória nº 290/MJ, de 13 de abril de 2000, publicada no DOU do dia 17 de abril de 2000, Seção 1, página 02, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Mura a referida terra indígena, localizada no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, cadastradas por Grupo Técnico designado pela Portaria nº 1.085/PRES, de 22 de agosto de 2006, que em consonância com o Art. 23 da IN nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização:

Nº	Laudo	Ocupante	Id
01	05	Conceição Silva de Melo	23.734
02	06	José Neves do Rosário	23.737
03	07	Moisés Batista de Araujo - espólio	23.738
04	08	José Pereira de Souza - espólio	23.739
05	09	Altevir Alves Lima	23.740
06	10	José Castro da Silva	23.743
07	11	Raimundo Arcos Teixeira	23.745
09	12	Rosenildo Pinheiro do Carmo	23.751
08	13	João Castro da Silva	23.752
10	14	João Castro da Silva	23.754
11	15	Oswaldo Pinto Lira	23.755

Art. 3º Considerar como de má-fé as ocupações e as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, nos termos do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012, uma vez que ficou comprovado que a ocupação ocorreu após o marco previsto no Art. 1º desta Resolução:

Nº	Laudo	Ocupante	Id
01	16	Francisco Santana Campos	23.757

Art. 4º A presente Resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da Funai, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Art. 18 da IN nº 02, de 03/02/2012, cuja interposição deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da Funai.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AZELENE INÁCIO
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 02/CPAB/2017, aprovado na 36ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Estabelecer como marco temporal para definição da boa-fé na instalação das ocupações e das benfeitorias na Terra Indígena Sururuá, atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da IN nº 02, de 03/02/2012 e considerando os laudos fundiários autuados ao Processo nº 08620.002732/2004-81, a Portaria Declaratória nº 3.077/MJ, de 27 de setembro de 2010, publicada no DOU do dia 28 de setembro de 2010, Seção 1, páginas 23 e 24, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Kokama a referida terra indígena, localizada nos Municípios de Benjamin Constant e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, cadastradas por Grupo Técnico designado pela Portaria nº 962/PRES, de 25 de agosto de 2005, que em consonância com o Art. 23 da IN nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização:

Nº	Laudo	Ocupante	Id
01	01	Maria Oliveira Tiota	19.230
02	02	Antonio Ferreira Duarte	19.231

Art. 3º A presente Resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da Funai, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Art. 18 da IN nº 02, de 03/02/2012, cuja interposição deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da Funai.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AZELENE INÁCIO
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDREW JOHN WESLEY HAYNES - V488155-E, natural da Austrália, nascido em 21 de outubro de 1971, filho de Lawrence John Wesley Haynes e de Judith Anne Haynes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.026214/2017-74);

CECILIA MARIA PAZ TURINO - V397888-E, natural de Cuba, nascida em 22 de novembro de 1961, filha de Armando Claro Paz Dorta e de Caridad Turino Roca, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.001198/2016-10);

EDUARDO FERNANDO DE SOUSA CAMPOS - V836783-Y, natural de Portugal, nascido em 25 de maio de 1957, filho de Marcelo Orlando Pereira de Campos e de Maria dos Anjos Mendes de Sousa Campos, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08230.013254/2015-81);

JORGE ALBERTO FONSECA MARTIN - G061554-A, natural de Cuba, nascido em 24 de agosto de 1964, filho de Lazaro Fonseca Artiaga e de Elena Isabel Martin Linares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001175/2017-65);

MAHA SATEH MOHAMAD ALI - G097712-7, natural do Iraque, nascida em 28 de março de 1974, filha de Sathe Mohamad e de Damea Naje, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044382/2016-80);

MAHDI ABDALLAH - V649088-8, natural do Líbano, nascido em 05 de março de 1987, filho de Ali Abdallah e de Naefa Haydar Ahmad, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.009235/2015-41);

MAYAR JADDOUH GUILHERME - G191250-5, natural da Síria, nascida em 09 de agosto de 1978, filha de M. Radwan Jaddouh e de Mouna Rehawee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000779/2017-71);

ROSA SOLSOL ORBE - V894848-6, natural do Peru, nascida em 27 de março de 1962, filha de Gabriel Solsol Cararay e de Divar Elvira Orbe Mozonbite, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000220/2017-82);

SARA ANGELICA AGUERO DE FERNANDES - V504088-R, natural do Paraguai, nascida em 01 de setembro de 1986, filha de Gildo de Jesus Agüero Barrios e de Crescencia Cardozo de Agüero, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000407/2013-50);

XAVIER PATRICK NOLOT - V707657-M, natural da França, nascido em 10 de agosto de 1976, filho de Patrick Rene Nilot e de Françoise Lucienne Lorreyte Nilot, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005259/2017-98) e

YALILE VELEZ CHÁVEZ VELOSO - V396041-3, natural da Bolívia, nascida em 28 de outubro de 1975, filha de Jesus Velez e de Maria Chavez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.005751/2015-22).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO
DESPACHOS**

DECLARA que a correta grafia do nome de SILVIA MARINA DIAS FELIPE, incluída na Portaria Naturalização nº 48, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2018, é SILVIA MARINA DIAS FILIPE não como constou. Processo nº 08270014389201597

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de DULCE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, incluída na Portaria Igualdade de Direito e Obrigações Cíveis nº 201, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2017, é Umbelina da Silva Martins do Nascimento não como constou. Processo nº 08000.047774/2017-62

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
chefe

**DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DESPACHOS**

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08460.017295/2017-02 - GIOVANNI SALVATORI

DEFIRO o pedido de convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de Estrangeiro, tendo em vista que o interessado comprovou a sua situação laboral no País, conforme art. 3º da RN 97/12 do Cnig em vigor na data do protocolo do presente requerimento. Processo nº 08505.027989/2017-86 - WILFER CHERENFANT

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 29/03/2018, Seção 1, pág. 180, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo nº 08457.009813/2014-12 - ANTONIO LUCIANO CARVALHO BARBOSA e RODRIGO ALEXANDRE LOURENÇO BARBOSA

Determino o arquivamento, diante da solicitação do empregador responsável pela vinda da requerente ao País. Processo nº 08000.071594/2017-00 - ROSANNA BAYONA CARAG

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda dos requerentes ao País, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.065411/2017-17 - XIN ZHOU, JIAOJIE MAO
Processo nº 08000.064587/2017-43 - RUBÉN DARIO BOLAÑOS SÁNCHEZ, MARIE CHRISTINE LOUISE GARAUD
Processo nº 08000.049934/2017-16 - WEI LI HUANG

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) é portador(a) de autorização de residência por prazo indeterminado, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros (6248780).

Processo nº 08505.021054/2008-03 - JOSE ANTONIO ABILIO JANGA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08354.002033/2017-42 - ROJAIH MESHRKI
Processo nº 08400.006809/2017-09 - HUA CHEN
Processo nº 46094.022565/2012-99 - PIETRO ROSIELLO

Determino o arquivamento do presente pedido, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a autorização de residência, conforme disposto no Documento SEI nº 6187962. Processo nº 08709.000948/2018-37 - IDRIS ADEKUNLE ADEMOLA

Considerando que o(a) interessado(a) efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99. Processo nº 08000.000555/2018-09 - JADISHA YARIF RAMÍREZ CORNEJO